



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 4571A-1B5B9-FE4B0

Decisão TC-1435



svm/rc

## **Decisão 01435/2024-5 - 1ª Câmara**

**Processo:** 04706/2020-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPASIC - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Iconha

**Relator:** Donato Volkens Moutinho

**Interessado:** REGINA DA CONCEICAO BRANDAO CECILIOTTI

**Responsável:** PAULO ROBERTO DALMOLIN

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de pensão por morte à Sra. Regina da Conceição Brandão Ceciliotti, na qualidade de cônjuge dependente do instituidor do benefício, o Sr. Carlos Alberto Ceciliotti, a partir de 9 de setembro de 2020, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, consubstanciado na Portaria 666/2020 (doc. 9) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha (IPASIC), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Após a realização de diligência, a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 3181/2023 (doc. 20), e o Parecer MPC 4468/2023 (doc. 23). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de pensão, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

Conforme a certidão de óbito (doc. 3), o instituidor do benefício faleceu em 9 de setembro de 2020, data em que exercia o cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado, cujo ato de admissão foi registrado neste Tribunal por meio da Decisão TC 1960/2011 – Plenário, proferido no Processo TC 1705/2011 (doc. 7).

A beneficiária comprovou a sua condição de dependente por meio de certidão de casamento (doc. 18), de modo que atende os preceitos legais para fazer jus ao benefício de pensão por morte em análise.

O valor da pensão foi fixado em R\$ 1.622,04, correspondente à cota única igual ao valor da base de cálculo, equivalente ao valor da remuneração do instituidor do benefício (doc. 8), conforme detalhado na ITC 3181/2023 (doc. 20).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

### DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

#### 1. DECISÃO TC-1435/2024-5:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de pensão por morte à Sra. Regina da Conceição Brandão Ceciliotti, na qualidade de cônjuge dependente do instituidor do benefício, o Sr. Carlos Alberto Ceciliotti, a partir de 9 de setembro de 2020, fixada no valor de R\$ 1.622,04 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), consubstanciado na Portaria 666/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha (IPASIC);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 17/05/2024 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**